



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 005/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA RICCI E CAMPOS ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6526371-8/SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA** e a empresa **RICCI E CAMPOS ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.204.361/0001-48, com sede a Rua Presidente Getulio Vargas, 278, Centro, na cidade de Blumenau – SC, neste ato representada por seu representante legal Sr. **Nilson Roque Ricci**, inscrito no CPF sob nº 499.481.058-34, portador da RG nº 7635504; denominada simplesmente **LOCADOR**, de comum acordo, nos termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e PAD nº 017/2012 resolvem contratar o objeto do presente pelas condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO. O presente contrato tem como objeto a locação de uma vaga de garagem, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 278, Centro, Blumenau - SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA GARAGEM. A locação destina-se única e exclusivamente para o estacionamento de veículo em uso do COREN/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ALUGUEL. O valor do aluguel a ser pago mensalmente será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Parágrafo primeiro. O aluguel será pago no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário.

Parágrafo segundo. Em caso de inadimplência, será aplicada multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal do aluguel, para pagamento até o dia 10(dez) do mês subseqüente ao vencido, passando daí em diante a ser corrigido monetariamente, com aplicação de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) do mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com trinta dias de antecedência por ambas as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, observada a limitação legal.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS. Necessita-se da autorização por escrito da LOCADORA para que possa haver a transferência, a sublocação, a cessão ou o empréstimo do imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

Parágrafo segundo. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o que estabelece a Lei n.º 10.406/2002, Código Civil, aplicável a hipótese de locação de vaga autônoma de garagem, e as Leis nº 8.245/1991 e nº 12.112/2009, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem a Justiça Federal de Blumenau, SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 02 de maio de 2012.

LOCATÁRIA:

FELIPA RAFAELA AMADIGI
Presidente do COREN-SC

LOCADORA:

NILSON ROQUE RICCI
RICCI E CAMPOS ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

CPF:

CPF: